CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	41

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 583/2025

O artigo 5º ao projeto de lei nº 583/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º – Nas propostas para contratação pública ou concessão de recursos de fomento cultural, a análise da Administração será pautada por critérios técnicos, formais e objetivos, previamente definidos em edital ou regulamento.

Parágrafo único - O mérito artístico somente será avaliado se houver parâmetros mensuráveis previstos em edital ou regulamento.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026

WILI DOS SANTOS:07057366604

Assinado de forma digital por WILI DOS SANTOS:07057366604
Dados: 2026.03.23 15:30:49 -03'00'

Vereador - Vile Santos

Sil 1728

Proposição Originária de Decisão da Comissão
Relativa ao (a) Projeto de lei
Nº 583 / 2025
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21 902/2024

Publicado em 27/3/26
476
Divato